

**PARECER nº , de 2004**

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 217, de 2004, que "abre crédito extraordinário aos Orçamentos Fiscal e de Investimentos da União, para os fins que especifica".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado DEVANIR RIBEIRO**

## **I - RELATÓRIO**

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 191, de 28.9.2004 - CN (nº 634, de 27.9.2004 - PR, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 217, de 2004, que abre crédito extraordinário aos Orçamentos Fiscal e de Investimentos da União, para os fins que especifica, no valor global de R\$ 1.362.040.894,00 (um bilhão, trezentos e sessenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais).

Segundo a Exposição de Motivos nº 303/2004-MP, de 23 de setembro de 2004, do Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito extraordinário aberto tem os seguintes objetivos:

- a) R\$ 910 mil ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para aquisição de aeronave e de insumos para o combate à praga de gafanhotos que infesta a República do Senegal;
- b) R\$ 198,1 milhões ao Ministério da Fazenda, para reforço de dotações do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural e despesas com o SERPRO;
- c) R\$ 20,0 milhões ao Ministério da Justiça, para pagamento de indenizações no âmbito da campanha de desarmamento da população;
- d) R\$ 192,2 milhões ao Ministério dos Transportes, para realização de obras na malha rodoviária federal, construção de viadutos, e obras de expansão e adequação em diversos portos;
- e) R\$ 9,1 milhões ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para pagamento de obrigações contratuais junto ao SERPRO;
- f) R\$ 200 milhões ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, para obtenção de terras com vistas à implementação do II Plano Nacional de Reforma Agrária;
- g) R\$ 25 milhões ao Ministério do Esporte, para custeio de despesas relacionadas à realização dos Jogos Pan-Americanos de 2007;
- h) R\$ 167 mil ao Ministério da Defesa, para despesas com transporte de avião pulverizador e demais produtos necessários para o combate de praga de gafanhotos no Senegal;

i) R\$ 716,5 milhões às Operações Oficiais de Crédito, para financiamento à Agricultura Familiar.

Dos recursos alocados ao Ministério dos Transportes, R\$ 29,5 milhões destinam-se ao aumento de capital das Companhias Docas, razão pela qual também é proposta a correspondente abertura de crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento da União.

São apontados como fontes para a viabilização do crédito:

- a) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003, no valor de R\$ 195.742.698,00;
- b) excesso de arrecadação, no valor de R\$ 142.640.130,00;
- c) anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 873.658.066,00; e
- d) operação de crédito decorrente do lançamento de Títulos da Dívida Agrária – TDA, no valor de R\$ 150.000.000,00.

Foram apresentadas 29 (vinte e nove) emendas à medida provisória em exame no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Do exame da medida provisória, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição.

A Exposição de Motivos (EM) nº 303/2004-MP, de 2004, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória (MP).

Quanto à adequação financeira e orçamentária, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 – LDO/2004 (Lei nº 10.707, de 30.7.2003).

Quanto ao mérito, fazemos as seguintes considerações.

A matéria objeto de um crédito extraordinário é excepcional por natureza e, por isso, foge do controle constitucional que rege a tramitação dos projetos de lei referentes a outros tipos de crédito adicional. A adoção de um crédito extraordinário remete a um fato consumado, de despesas de realização imediata ou já realizadas em princípio.

Dessa forma, a aprovação, durante sua apreciação no Congresso Nacional, de emendas que substituem a programação original da medida provisória deve seguir uma condição fundamental: não pode ensejar, de forma alguma, um eventual desequilíbrio entre receitas e despesas constantes na lei orçamentária anual. Dentre as emendas apresentadas, as que preenchem tal condição são as Emendas de nº 00002, 00011 e 00020, razão por que somos por sua aprovação. Registre-se que, por não atenderem tal condição, somos pela rejeição das Emendas nº 00001, 00003 a 00008, 00012 a 00019, 00022 a 00029. Ressalte-se que, no caso da Emenda nº 00011, trata-se de uma aprovação parcial.

As Emendas nº 00009 e 00010 propõem aumento do cancelamento previsto no crédito, com correspondente aumento da suplementação global da proposta original. A sua aprovação implicaria um aumento do valor total do crédito. Entretanto, o art. 63 da Constituição Federal veda aumento de despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvados os casos de emendas a projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, que mesmo assim deveriam indicar recursos de compensação provenientes de anulação de despesa. Ademais de a ressalva supracitada não se aplicar a medidas provisórias, mas apenas a projetos de lei, as mencionadas emendas não indicaram qualquer anulação de despesa. Por essas razões, somos pela rejeição das Emendas nº 00009 e 00010.

Quanto à Emenda nº 00021, que cancela suplementação prevista na medida provisória, somos pela sua rejeição, com o fito de evitar a descaracterização da iniciativa original da medida provisória.

Diante do exposto, somos **favoráveis** à aprovação da Medida Provisória nº 217, de 2004, das Emendas nº 00002 e 00020 e da Emenda nº 00011, parcialmente, na forma de Projeto de Lei de Conversão que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em

---

**Deputado DEVANIR RIBEIRO**  
**Relator**